

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º **155/2020** QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO PARA A SSH, CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO PARA A SSH**, CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 027/2020 e Processo de Compras n.º 577/2020.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, nesta ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. João Gabriel Vieira, e de outro lado a empresa **PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, estabelecida a Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 237, Sala 04, Jardim Castelo Branco, Ribeirão Preto - SP, CEP 14090-495, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.509.342/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Daniela Antoneli da Silva, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.588.465-X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 288.712.538-92, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fornecer o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO PARA A SSH, CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme descrição constante dos Anexos que integram este edital.

1.2. Prazo de Garantia: no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha do fabricante e sem limite de quilometragem.

1.2.1. Permanente assistência técnica sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Pelo fornecimento do objeto desta avença, a Prefeitura pagará a contratada o valor total de **R\$ 165.369,00** (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais), fixo e irrevogável.

3.2. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta da contratada.

3.3. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob a rubrica n.º 4.4.90.52.00 10.302.0100.1.012. 4.4.90.52.00 10.302.0100.1.012.

3.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 DIAS**, após aprovação e liberação da respectiva fatura.

4.1.1.1. Para fins de pagamento, haverá retenção de ISS, conforme legislação vigente no Município, bem como IRF e INSS, nos casos que couber, respeitados os dispositivos legais.

4.1.2. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.1.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.1.4. A Fatura/Nota Fiscal que apresentar-se com erro será devolvida a CONTRATADA para verificação e reapresentação e implicará na suspensão da contagem de prazo para fins de pagamento.

4.1.5. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será iniciada a contagem de prazo de 05 (cinco) dias, somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO SOLICITADO

5.1. A entrega do veículo deverá ser efetuada de acordo com a solicitação escrita enviada pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do pedido de compras.

5.2. O veículo deverá ser entregue na **Rua Miguel Prisco, 288 – Centro – Ribeirão Pires – S.P.**

5.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Administração, que a remeterá para o setor competente para pagamento.

5.4. Caso o veículo entregue, não corresponda ao descrito pela empresa vencedora em sua proposta, será devolvido, e deverá ser substituído pela empresa vencedora no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus à Administração, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a Administração reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo, conforme descrito no **anexo II**.

6.1.1.1. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Contrato. Consequentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

6.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do veículo entregue, fazendo a troca do veículo caso não seja condizente com o constante da proposta comercial da empresa.

6.1.3. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE.

6.1.4. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, através do Gestor do Contrato:

6.2.1.1. Aprovação das faturas para fins de pagamento.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.2.2. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente Termo, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes a presente avença.

6.2.3. Providenciar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta desta avença.

6.2.4. Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

6.2.5. Controlar os prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto.

6.2.6. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere ao fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada.

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) judicialmente

CLÁUSULA NONA – DA RENUNCIA DE DIREITOS

9.1. O não exercício por parte da CONTRATADA de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida, no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR

10.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão Eletrônico n.º 027/2020** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 139/141 do **Processo de Compras n.º 577/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 05 DE MAIO DE 2020.

JOÃO GABRIEL VIEIRA
Secretário de Saúde

PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI – ME
Daniela Antoneli da Silva

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI – ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 155/2020

OBJETO: Aquisição de veículo adaptado tipo ambulância suporte básico para a SSH

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 05 de Maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Gabriel Vieira

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 339.244.018-37 RG: 42.794.920-8

Data de Nascimento: 12/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, nº 40, Jardim São Jorge do Guapituba, Máua - SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4822-8000 (11) 94703-4407

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Gabriel Vieira

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 339.244.018-37 RG: 42.794.920-8

Data de Nascimento: 12/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, nº 40, Jardim São Jorge do Guapituba, Máua - SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4822-8000 (11) 94703-4407

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniela Antoneli da Silva

Cargo: Proprietária

CPF: 288.712.538-92 RG: 27.588.465-X SSP/SP

Data de Nascimento: 18/04/1980

Endereço residencial completo: Rua Anibal Vercesi, nº 500, casa 117, Condomínio Topázio, distrito de Bonfim Paulista, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14110-000

E-mail institucional: adm@pgl.net.br

E-mail pessoal: dantoneli@pgl.net.br

Telefone(s): (16) 3446-7010

Assinatura: _____